



PROJETO DE LEI Nº 221/1999.

(Do Sr Dep ALÍRIO NETO)

No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 24 03 1999

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre compensação de débitos do IPVA com créditos decorrentes de pagamento de multas de trânsito canceladas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os débitos do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) poderão ser compensados com os créditos decorrentes de pagamentos de multas de trânsito canceladas de acordo com a Lei nº 1.909 de 12 de março de 1998.

§ 1º - O Departamento de Trânsito do Distrito Federal e o Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal expedirão documento comprobatório do crédito a requerimento do interessado.

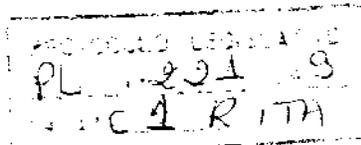
§ 2º - A referida compensação far-se-á mediante apresentação pelo proprietário do veículo, no Banco Regional de Brasília (BRB), dos documentos de crédito e débito, extinguindo-se as duas obrigações até onde se compensarem.

§ 3º - Em caso de sobejamento de crédito o credor dirigir-se-á ao DETRAN/DF ou DER/DF, onde requererá novo documento de crédito do saldo verificado.

Art. 2º - O DETRAN/DF e o DER/DF a quem está afeto a devolução dos valores das multas recebidas ressarcirão o Governo do Distrito Federal (GDF) da quantia compensada, em prazo a ser estipulado entre os Órgãos públicos envolvidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Alírio Neto



JUSTIFICACÃO

A Lei nº 1.909/98 cancelou as multas por excesso de velocidade emitidas pelo DETRAN/DF e DER/DF, em vias cuja velocidade máxima tenha sido alterada após a instalação dos equipamentos (barreiras eletrônicas), ou que tenham limites de velocidade variáveis em trechos distintos.

Estabelece que os valores pagos por multas emitidas serão ressarcidas pelo DETRAN ou pelo DER, mediante requerimento do interessado.

Entretanto, o que se verifica é que nem o DETRAN nem o DER possuem recursos necessários para ressarcirem a todos os proprietários de veículos que tiveram suas multas canceladas.

Por este motivo apresento este projeto que tem por finalidade corrigir erros, ou melhor, irregularidades cometidas pelo DETRAN e DER que prejudicaram toda a população brasiliense.

Este Projeto de Lei não só resolve de uma vez por todas a confusão criada pelos órgãos supra-citados mas também põe fim a uma polêmica que se estende desde a instalação das barreiras eletrônicas e dos conhecidos "pardais".

Todos nós sabemos que o Estado administra com os recursos oriundos da arrecadação dos tributos e outras, mas a proveniência desses recursos deve obedecer a legalidade, o que não ocorreu no caso em pauta.

Este Projeto de Lei nada mais é que um instrumento que vem suprir lacuna deixada pela legislação vigente que regula a matéria.

Sala das Sessões, de de 1999


ALÍRIO NETO
Deputado Distrital
Partido Popular Socialista

